

RESOLUÇÃO Nº 46/CSMPM, DE 11 DE ABRIL DE 2005

(Alterada pelas Resoluções 53/CSMPM, de 2 de abril de 2008, 67/CSMPM, de 8 de agosto de 2011, 73/CSMPM, de 24 de outubro de 2012, e 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015)

Revogada pela Resolução nº 103/CSMPM, de 24 de outubro de 2018.

Estabelece normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar

- Art. 1º Todos os feitos recebidos na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, com exceção dos inseridos na atribuição privativa do Procurador-Geral, serão distribuídos aos Membros que estiverem oficiando junto ao Superior Tribunal Militar para a emissão de pronunciamento do Ministério Público Militar.
- § 1º Os feitos recebidos do Superior Tribunal Militar no período de recesso ou férias forenses, distribuídos a membros cujas férias sejam concomitantes à interrupção das atividades forenses, ficarão acautelados no Departamento de Documentação Jurídica, sendo-lhes entregues no dia imediato ao término de suas férias. (Redação dada pela Resolução 53/CSMPM)
- § 2º O Membro que estiver em gozo de férias fora do período de recesso ou férias forenses também concorre à distribuição de processos, com exceção dos feitos que tem fixação de prazo, os quais serão posteriormente compensados automaticamente. (Redação dada pela Resolução 67/CSMPM)
- Art. 2º Os feitos recebidos serão registrados, imediatamente, no Sistema de Informação de Registro e Acompanhamento Processual da Procuradoria-Geral e classificados em:
 - I Feitos de forma ordinária com fixação de prazo;
 - II Feitos de forma especial com fixação de prazo;
 - III Feitos de forma ordinária sem fixação de prazo;
 - IV Feitos de forma especial sem fixação de prazo;
 - V Habeas Corpus (*Redação dada pela Resolução 67/CSMPM*)
- § 1º O detalhamento, por espécie, dos Feitos de Forma Ordinária (FO) e de forma Especial (FE), encontra-se estabelecido no Anexo I desta Resolução.

- § 2º Cabe ao Departamento de Documentação Jurídica o registro dos feitos no Sistema de Informação de Registro e Acompanhamento Processual da Procuradoria-Geral.
- Art. 3º A distribuição, realizada por meio eletrônico, será procedida pelo Procurador-Geral, acompanhado pelo Diretor do Departamento de Documentação Jurídica, em audiência pública, observando-se os seguintes princípios:
- I Distribuição, por sorteio, obedecendo à ordem de chegada dos feitos na Procuradoria-Geral;
- II Eqüidade quantitativa e qualitativa de distribuição de feitos entre os Membros, segundo cada agrupamento decorrente da classificação estabelecida no artigo anterior;
- III Distribuição por vinculação, nas hipóteses previstas no artigo 4º da presente Resolução.
- § 1º Cada Membro concorrerá à distribuição nos quatro agrupamentos estabelecidos no artigo anterior, ficando excluído, em cada agrupamento, das distribuições subsequentes até que todos hajam recebido.
- § 2º O Departamento de Documentação Jurídica terá o prazo de quarenta e oito horas, a partir do registro do feito, para colocá-lo em mesa para competente distribuição.
- § 3º Procedida a distribuição, o Departamento de Documentação Jurídica comunicará imediatamente ao Membro a quem couber o feito distribuído, podendo ser utilizada, inclusive, a comunicação por meio eletrônico.
- § 4º O Departamento de Documentação Jurídica somente procederá à entrega dos autos ao membro designado ou, excepcionalmente, a funcionário expressa e formalmente autorizado, mediante aposição de assinatura em folha de carga específica, nas dependências da PGJM.
- Art. 4º O Subprocurador-Geral da Justiça Militar ficará vinculado ao processo em que houver se manifestado anteriormente, ficando responsável para elaborar novo parecer, interpor ou responder os recursos pertinentes.
- § 1º Nos casos de interposição ou resposta a Recursos, os prazos de intimação serão imediatos.
- § 2º Ocorrendo o retorno dos autos, nos quais se pronunciaram mais de um Membro, a vinculação dar-se-á em relação ao primeiro, seguindo-se os demais, na ordem de manifestação, em caso de impedimento.
- § 3º Na hipótese de impedimento ou afastamento de todos os Membros vinculados ao feito ou recurso, aplicar-se-á a regra estabelecida no inciso I do artigo anterior.

- Art. 5º Não concorrerão à distribuição:
- I O Procurador-Geral da Justiça Militar;
- II O Corregedor-Geral do MPM;
- III O Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar nos feitos com fixação de prazo;
- IV Os Membros titulares da CCR e os suplentes, no exercício da titularidade, nos feitos sem fixação de prazo e nos Processos de Correição Parcial decorrentes de Representação do Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, destinados a desarquivar inquérito; (Texto alterado pela Resolução nº 73/CSMPM e revogado pela Resolução nº 86/CSMPM)
- V Os Subprocuradores-Gerais, nos feitos cujo prazo para parecer seja igual ou superior ao prazo de início do gozo de férias, licença ou qualquer afastamento;
- VI Os Subprocuradores-Gerais, nos quinze dias que antecedem o início do gozo de licença ou afastamento superior a trinta dias, no feitos sem fixação de prazo; (Revogado pela Resolução 67/CSMPM)
- VII De processo com prazo, os membros autorizados a participar de eventos jurídicos ou designados para representar a Instituição fora da sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. (Redação dada pela Resolução 53/CSMPM)
- § 1º O Membro em processo de aposentadoria por implemento de idade ficará excluído da distribuição, a requerimento seu, durante os trinta dias que antecederem o afastamento. Aplica-se a mesma regra àqueles que requererem aposentadoria, suspendendo-se a distribuição a partir da apresentação do requerimento e pelo prazo máximo de trinta dias. Se ocorrer desistência do pedido, proceder-se-á à compensação.
- § 2º Havendo suspeição ou impedimento legal evidente, o Membro suspeito ou impedido não participará da distribuição do feito.
- § 3º Não serão compensadas as distribuições que deixarem de ser feitas ao Vice-Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral quando no exercício dos cargos de Procurador-Geral, Corregedor-Geral do MPM ou Membro titular da CCR/MPM.
- § 4º Nos casos dos incisos III e IV haverá distribuição normal desde que o membro já tenha se manifestado nos autos. (*Redação dada pela Resolução 67/CSMPM*)
- Art. 6º Serão redistribuídos, observando-se as mesmas regras estabelecidas no art. 3º desta Resolução, mediante posterior compensação, os feitos devolvidos pelo Membro oficiante, em razão de Declaração de impedimento ou Suspeição, obedecendo ao seguinte:

§ 1º As declarações mencionadas no caput deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pro-

curador-Geral, podendo o Membro declarante fazê-lo em caráter sigiloso, em se tratando de suspeição

de natureza íntima.

§ 2º As Declarações de Impedimento ou Suspeição, a propiciar a restituição e redistribui-

ção do feito, deverão ser devidamente fundamentadas e elaboradas, preferentemente, no prazo corres-

pondente à metade do estabelecido para emissão de parecer e em dez dias úteis nos feitos em que não

haja fixação de prazo para parecer.

§ 3º Constatado o impedimento, após a efetiva distribuição sem que haja manifestação do

membro designado, aquela será desconsiderada. (Redação dada pela Resolução 53/CSMPM)

Art. 7º Durante os períodos de recesso e férias forenses, o Procurador-Geral designará,

com prazo razoável, membros em regime de plantão para pronunciamento, mediante posterior com-

pensação, nos feitos em que não houver suspensão de prazo.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, os servidores do Departamento de Documentação

Jurídica terão prazo de quarenta e oito horas para a prática dos procedimentos cabíveis.

Art. 9º O Departamento de Documentação Jurídica elaborará mapas mensais estatísticos,

demonstrativos da distribuição dos feitos, providenciando suas publicações em Boletim de Serviço.

Art. 10 Os casos omissos ou não expressamente previstos nesta Resolução serão dirimidos

pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 37/CSMPM, de 29 de agosto de 2001.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor trinta dias a contar de sua publicação.

Dra. Maria Ester Henriques Tavares Procuradora-Geral da Justiça Militar

Presidente do CSMPM

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dra. *Rita de Cássia Laport* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. *Nelson Luiz Arruda Senra* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. *Péricles Aurélio Lima de Queiroz* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira

Dr. *Alexandre Concesi* Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheira

Dra. *Adriana Lorandi* Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira

Dra. *Arilma Cunha da Silva* Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Anexo I da Resolução nº 46/CSMPM, de 11 de abril de 2005.

Tabela de Classificação dos Feitos recebidos na Procuradoria-Geral da Justiça Militar: Forma Ordinária (FO) e Forma Especial (FE)

Processos Judiciais:

Espécie	Forma
Ação Penal Originária	FO
Agravo	FO
Agravo de Instrumento	FO
Apelação	FO/FE
Argüição de Suspeição e/ou Impedimento	FO
Conflito de Competência e de Atribuições	FO
Correição Parcial	FO/FE
Desaforamento	FO
Embargos	FO/FE
Habeas Corpus	FO

Habeas Data	FO
Inquérito Policial Militar ou Representação Criminal	FO/FE
Mandado de Segurança	FO
Petição	FO
Recurso Extraordinário	FO
Recurso em Sentido Estrito	FO/FE
Recurso Ordinário	FO
Reclamação	FO
Representação p/ Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade para	FO
com o Oficialato	
Restauração de Autos	FO
Revisão Criminal	FO/FE

Processo oriundo de Conselho de Justificação:

Espécie	Form	a
Conselho de Justificação	FO	

Processos de Natureza Administrativa:

Espécie	Forma
Questão Administrativa	FO
Representação no Interesse da Justiça	FO
Representação contra Magistrado	FO
Verificação de Invalidez do Magistrado	FO
Sindicância	FO
Processo Disciplinar	FO
Recurso Disciplinar	FO
Representação para Substituição de Juiz-Militar	FO